



ORDENS RELIGIOSAS E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: A PRESENÇA DE FREI ANTÔNIO ARRÁBIDA (1822-1831).¹

André Luis Freire Lima Filho
Universidade de São Paulo
andrelf1f@gmail.com

Resumo: O movimento de Independência do Brasil e, posteriormente, a formação do Estado e da Nação brasileiros contou com a participação de diversos grupos sociais. Entre eles, as ordens religiosas. Excluídos, entretanto, do nosso sistema representativo, em seu aparato formal, o clero regular precisou encontrar novas formas de representação política: nos púlpitos, na imprensa, na Maçonaria, no Apostolado, bem como nos estabelecimentos de ciência e educação. Pretende-se neste trabalho, então, explorar duas frentes de discussão: primeiro, queremos identificar, brevemente, qual lugar seria reservado às ordens religiosas pelos deputados à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, em 1823. O objetivo, aqui, é perceber quais problemas seriam enfrentados pelo clero regular no Império do Brasil. Segundo, e mais importante, queremos apresentar e discutir uma forma de representação política e social, entre as várias formas possíveis, adotada pelos religiosos durante o Primeiro Reinado (1822-1831). Para isso, apresentamos o caso de Frei Antônio de Arrábida, principalmente quando esteve à frente da Biblioteca Imperial e Pública.

Palavras-chave: Ordens Religiosas; Representação Política; Frei Antônio de Arrábida.

APRESENTAÇÃO

As ordens religiosas, no Brasil, são personagens de primeiro tempo. No século XVI, estabeleceram-se aqui jesuítas (1549), beneditinos (1581), carmelitas da antiga observância (1583) e franciscanos (1585). No século XVII, constituíram casa no Brasil, capuchinhos franceses (expulsos em 1702, quando a Coroa alegou tensões políticas com a França) e italianos, mercedários (1637), carmelitas descalços (1665) e os agostinianos (1693).

Em esforço de missão, o clero regular foi cada vez mais associado à cultura portuguesa – porque usada como braço principal do projeto colonizador lusitano. Em outras palavras, o Estado utilizou a evangelização como instrumento de soberania, para a ocupação e expansão dos territórios coloniais e, para isso, contou com a participação

¹ Este trabalho foi apresentado no 30º Simpósio Nacional de História - ANPUH, sendo parte de pesquisa do Mestrado (em desenvolvimento) na Universidade de São Paulo, sob a orientação da professora Dra. Iris Kantor. Pesquisa realizada com financiamento da CAPES.



direta das ordens religiosas. Assim, o clero regular prosperou e acumulou capital político, econômico e cultural em terras brasileiras.

Durante o século XVIII, as ordens religiosas tornaram-se alvo de críticas em toda Europa, sendo questionadas pelo seu número de conventos e mosteiros, considerado excessivo; pelo volume de seus bens e pela ideia de que esses bens poderiam integrar os bens da Coroa; bem como pela sua isenção jurídica no que concerne aos bispos e, nesse sentido, pela sua dependência direta à Igreja Roma. Em Portugal (e em suas colônias ultramarinas), foram cesuradas e sofreram com sistemáticas políticas de repressão e enquadramento, especialmente a partir da ascensão do Marquês de Pombal à Secretaria dos Negócios e Interiores do Reino, quando se intensificaram as políticas regalistas, no governo de d. José I (SILVA, 2013). Some-se à conjuntura descrita, a transição de uma confessionalidade sócio-política, legitimadora das ações dos homens, para uma sociedade onde outros valores e princípios também se tornaram fontes de validação das práticas sociais e do ajuste sociocultural (SILVA, 2014). Por tudo isso, a historiografia nacional acostumou-se a pensar as ordens religiosas, durante o século XIX, somente sob a perspectiva da crise – que, de fato, experimentaram. (WERNET, 1997).

E o fato de a nossa Constituição outorgada, em 1824, excluir nomeadamente os religiosos regulares e quaisquer outras pessoas que vivessem em comunidade claustral do direito de voto (artigo 92, inciso IV), reforça o argumento de que o clero regular, nesse período, foi ator coadjuvante na política nacional, visto que estavam excluídos do nosso sistema representativo, em seu aparato formal.

Sabemos, contudo, que a religião católica, no Brasil, foi usada repetidas vezes para promoção política – ainda que fosse um ato simbólico, tinha objetivos pragmáticos: o catolicismo serviu ao Brasil, nos primeiros anos, como espécie de “razão nacional”, sustentando uma suposta identidade e a unidade ao Império que nascia. Além disso, as ordens religiosas, mesmo protestadas desde o final do século XVIII, eram consideradas, contraditoriamente, importantes guardiãs dos valores ortodoxos católicos e, desta maneira, tinham importante papel a desempenhar.

Assim, as ordens religiosas (seus religiosos, especialmente) não deixaram de atuar politicamente. Ao contrário, participaram ativamente no nosso movimento de



Independência (1822), bem como do processo de formação do Estado monárquico-constitucional e da Nação brasileiros: lutaram nos campos de batalha e fizeram política no púlpito, na imprensa, na Maçonaria, no Apostolado, bem como nos estabelecimentos de ciência e educação.

Pretende-se neste trabalho, então, explorar duas frentes de discussão: primeiro, queremos identificar, brevemente, qual lugar seria reservado às ordens religiosas pelos deputados à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, em 1823. O objetivo, aqui, é perceber quais problemas seriam enfrentados pelo clero regular no Império do Brasil. Segundo, e mais importante, queremos apresentar e discutir uma forma de representação política e social, entre as várias formas possíveis, adotada pelos religiosos durante o Primeiro Reinado (1822-1831). Para isso, apresentamos o caso de Frei Antônio de Arrábida à frente da Biblioteca Imperial e Pública.

“NÓS NÃO TEMOS PRECISÃO DE TANTOS SACERDOTES”

Por decreto de três de junho de 1822, d. Pedro, argumentando ter recebido representações de algumas províncias e “diferentes câmaras e povo” e que era “necessario, e urgente para a mantença, da Integridade da Monarchia Portuguesa, e justo decoro do Brazil”, mandou convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, que se pretendia luso-brasileira (COLLECÇÃO, 1822, t. II). As Instruções sobre como deveriam proceder às eleições àquela Assembleia, foram publicadas em dezenove daquele mês. Deste modo, determinava quem estava apto a votar. Determinava, ainda, aqueles que estariam excluídos do processo eleitoral – o que é mais importante para este trabalho: além dos escravos, “[...] soldados por qualquer modo que seja”, bem como “os Religiosos Regulares, os Estrangeiros não naturalizados e os criminosos” (COLLECÇÃO, 1822, t. II).

Chama à atenção a proibição, no que se refere aos religiosos regulares. Certo é que, a ideia de liberdade, ou sua falta (porque sujeitos a voto de obediência, regra ou estatuto que importava a renúncia da liberdade individual), pesou para essa proibição. Estavam sujeitos aos homens do tempo.

A Assembleia foi instalada em na sessão de três de maio de 1823 e já na sessão de vinte e quatro de maio, José Antônio Caldas, deputado pela bancada de Alagoas, antecipou-se à ordem do dia e apresentou o seu assunto urgente. Para ele, um “imperio nascente, tal como a pouco acabamos de crear entre nós” não poderia prosperar “rapidamente” sem que prosperasse a agricultura e a população – que, no Brasil, estariam “diminutos e atrasados”. O constituinte argumentou que

cidadãos que podião prestar maiores serviços á sua patria cultivando um campo, ou dando subtidos á nação, pelos estreitos e encantadores laços do matrimonio, são coactos, por um funesto prejuizo nascido de acanhada educação, á entrada no estado clerical e no claustro muitas vezes contra a sua vocação. (ANAI, 1823, t. I)

A base de seu argumento, de que somente do cultivo da terra poderia vir a riqueza da Nação, havia certamente absorvido do pensamento fisiocrático. E, para isso, o necessário aumento da população. Chamava a atenção, ainda, para a questão da educação, ou para falta dela, que levaria os homens, constrangidos, à inutilidade da vida religiosa e, desta maneira, apontava para a precisão de uma reforma educacional, enquanto projeto civilizador. Finalmente, e de maneira sutil, opõe a ideia de cidadão à do religioso: cidadãos que poderiam ser úteis à Nação, deixavam de sê-los (úteis e cidadãos plenos) porque enclausurado em mosteiro e conventos.

Por tudo isso, era preciso regular o número de homens que entravam para a ordem clerical ou regular e para o serviço da Igreja. Sobre o assunto, aliás, o deputado tinha opinião clara: “nós não temos precisão de tantos sacerdotes”. Desta forma, propunha o seguinte projeto (e especifica quais os sacerdotes seriam “dispensáveis”):

1.º Fica prohibido provisoriamente da data do presente decreto em diante, até que a assembléa delibere o contrario, a admissão de qualquer pessoa á entrada para noviciado em todos os conventos de um, e outro sexo, podendo sómente ser admittidos á profissão os que estando já no noviciado quizerem professar. 2.º Qualquer regular do sexo masculino, que quizer poderá sahir do convento, precedendo licença pontificia, que será requerida, e protegida pelo governo; ficando os egressos habéis para occupar os officios civis ou ecclesiasticos, como outro qualquer cidadão. (ANAI, 1823, t. I)



O projeto tinha dois objetivos claros: primeiro, vedava a entrada ao noviciado (para as ordens regulares) e, segundo, propunha a secularização desses regulares que quisessem se desobrigar da vida religiosa. Sugere, inclusive, uma “ruptura” com a Igreja da Roma à medida que propunha a saída desses homens à revelia (de autorização) do Papa, através de requerimento ao Estado, que garantiria a legitimidade do ato. Não surpreende a fala do Constituinte; antes, consoante ao espírito do tempo.

Surpreende, entretanto, saber que o deputado Caldas era padre secular e, nesse sentido, que um projeto que propunha o controle das ordens religiosas tenha partido de um irmão de Igreja – que revela, para mim, a indisposição entre padres seculares e Ordens Religiosas.

Seja como for, o projeto ficou para a segunda leitura.

Em sessão de vinte e sete de junho de 1823, na segunda parte da ordem do dia, entrou em discussão o projeto de padre Caldas. Agora, discutia-se a urgência da matéria; caso contrário, seria rejeitado em definitivo. Ele explica: urgente, porque

Entendi que tratando-se de promover a agricultura como um dos primeiros elementos da prosperidade e futura grandeza do Brazil, e não podendo aquella adiantar-se sem braços, deveríamos tomar alguma medida que obstasse á diminuição destes, de que tem bastante falta este paiz; e como muitos individuos, por diversos motivos que os determinão, vão encerrar-se nos claustros, com grave prejuizo da população, julguei ser urgente prohibir-lhes por uma lei a entrada nos conventos, e facilitar-lhes a sahida delles até que a assembléa tivesse por conveniente legislar sobre este objecto. (ANAIS, 1823, t. II)

Agora, menos revelador, o Constituinte repete o argumento de que o avanço da agricultura levaria o Brasil à grandeza; e, para isso, os homens enclausurados. Novas questões seriam colocadas durante a discussão da matéria.

O Barão de Santo Amaro julgou o projeto desnecessário, visto haver ordem anterior, e ainda em vigor, que condicionava a profissão de qualquer pessoa nas corporações religiosas à licença prévia do Governo.² O que foi logo retrucado por Carneiro de Campos que lembrou que não existia uma lei, que inibisse a entrada de

² Referia-se, talvez, à proibição de ingressos de noviços nas ordens regulares, decretada pelo governo de d. José I, em 1764. Ver: Arno Wehling; Maria José C. M. Wehling. Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino (1774-1808), p. 571. In: Actas do Congresso Internacional de História Missionaçõ Portuguesa e Encontro de Culturas: Igreja, sociedade e missionaçõ (vol. 3). Braga: Universidade Católica Portuguesa, 1993.



qualquer pessoa nas ordens religiosas e que, por isso, tinha lugar o projeto apresentado pelo padre Caldas. O Barão de Santo Amaro retomou a palavra para explicar sua posição: “Eu falei de ordem e não de lei”, porque “o Brasil até á epoca da nossa independencia era regido por cartas régias, provisões e avisos”. Carneiro de Campos foi ainda mais incisivo: “Repugno chamar lei a uma carta régia” (ANAIS, 1823, t. II).

Carneiro de Campos não discursava contra a obrigatoriedade de obedecer uma carta régia, mas sobre o que uma lei representava: nascida de discussão, no parlamento, era o oposto da decisão autocrática de um rei absoluto; era sintoma dos novos tempos, de um mundo liberal e de um novo ordenamento jurídico; era “obra do poder legislativo”; enquanto as ordens régias dependiam da vontade individual do rei, que poderia negar ou aceitar a solicitação dependendo de seu convencimento. E que, em virtude de um novo ordenamento jurídico, “os decretos e cartas régias são ordens do poder executivo, e se expedem ordinariamente em consequencia de uma lei” (ANAIS, 1823, t. II). Travava-se a disputa em nível teórico e discutia-se sobre práticas do Antigo Regime e do novo mundo liberal, bem como o valor dessa Revolução.

À parte isso, Carneiro de Campos concordava que a matéria exigia maior atenção:

de nada menos se trata do que remover um dos grandes embaraços do progressivo augmento de povoação em um paiz, que tanto necessita de braços para effectivamente chegar ao alto gráo de grandeza e opulencia a que é destinado, pela fertilidade do seu terreno e preciosas matrizes de riqueza que em seu seio encerra. (ANAIS, 1823, t. II)

É curioso notar que José Joaquim Carneiro de Campos, nos anos de sua formação, foi aluno da ordem beneditina, antes de ir para Coimbra, à custa da Ordem para estudar Teologia – o que fez. Isso não o impediu de achar pertinente o projeto do padre Caldas.

Arouche Rendon achou desnecessário projeto, visto que “já foi moda ser frade; [mas que] hoje felizmente não o é. [E que se] algum dia os pais de família obrigavão frequentemente as filhas a serem freiras; agora é rara a profissão”. Conclui sua argumentação dizendo que “todos os conventos têm pouca gente” e que já é preciso muito esforço para aliciar qualquer rapaz para estudar para frade (ANAIS, 1823, t. II). Foi apoiado por Costa Aguiar, e Pereira da Cunha.



Carneiro da Cunha discordava: “Todos sabem que temos um numero excessivo de frades e freiras, e que os pais até chegam a praticar barbaridades para obrigar as filhas a professar”. Falava contra o “despotismo domestico”, porque o claustro seria uma imposição da família. Por isso, considerava útil o projeto de Caldas e lembrava que aquele projeto “não destróe de todo, nem isso era admissivel, as ordens regulares”; que visava apenas diminuir o numero dos individuos que recolhidos no claustro, porque “são sempre inuteis para a sociedade” (ANAIS, 1823, t. II). Tinha a mesma opinião o deputado Manoel José de Souza França, que discursou sobre a inutilidade das ordens religiosas para o Brasil – embora reconhecesse e respeitasse a “piedade das suas fundações” (ANAIS, 1823, t. II).

Caetano Maria Lopes Gama foi o último a falar e resumiu a discussão: “A. questão que se deve actualmente ventilar, segundo o processo dos nossos trabalhos, reduz-se a saber se é ou não urgente o projecto de lei offerecido á discussão”. Para ele não era urgente “porque se houermos de encarar como urgentes todas as reformas de que resulte alguma utilidade, [...] esta legislatura extraordinaria será de uma duração interminavel” (ANAIS, 1823, t. II). Então, o que deveria importar, ao selecionar os projetos “urgentes”, era a gravidade dos males à Nação e, para ele, as ordens religiosas eram um mal menor. Desta maneira, os futuros deputados poderiam encontrar tempo mais oportuno para debater a questão.

O projeto de padre Caldas foi rejeitado e com a dissolução da Assembleia Constituinte o problema das ordens religiosas ficou sem solução. A questão tornaria a ser discutida, sobre novas bases, na Câmara e no Senado brasileiro (em 1826-1831). Seriam novos os argumentos utilizados. Também a imprensa faria campanha contra as ordens regulares.

Nesse meio tempo, uma medida provisória: o Ministro da Justiça, em cinco de fevereiro de 1824 mandava sobrestar a admissão de noviços sem licença especial em todas as Ordens Regulares – revitalizando a antiga Carta Régia, mas agora em um Brasil independente.

E qual o balanço fazemos dessa primeira discussão legislativa sobre o tema?

Primeiro que os constituintes não exigiram reformas imediatas das ordens religiosas; nem mesmo discutiram uma suposta “relaxação dos costumes e moral” ou



clamaram pela regeneração de seu “espírito primitivo”, bem como não reclamaram os bens das Ordens Religiosas, em favor dos interesses nacionais – como havia ocorrido nas Cortes de Cádiz, na Espanha, e do Porto, em Portugal.

Contudo, é importante destacar, que os deputados que foram contrários à proposta de padre Caldas, não o fizeram em defesa da instituição (das ordens regulares). Antes, porque já não era moda ser monge/frade e, por isso, seria um desperdício de tempo discutir a matéria. Não ameaçavam a Nação; eram um problema pequeno para ser resolvido. É possível pensar que, se o projeto do padre Caldas fosse elaborado tomando por base outro argumento, teria sido aprovado.

Finalmente, é curioso notar que nenhum padre-constituente, dos vinte e dois padres eleitos, se pronunciou à respeito do projeto de Caldas, apoiando-o conscientemente ou por omissão.

OS FRANCISCANOS DA CORTE E A NAÇÃO BRASILEIRA, “*ESTUDIOSA E INSTRUIDA*”

Se os religiosos foram proibidos, formalmente, de participarem do processo eleitoral, tiveram que buscar novas estratégias de participação política durante nossa independência e a construção do estado e da nação. Como disse, fizeram política nos campos de batalha, no púlpito, na maçonaria, no apostolado, na imprensa e nos estabelecimentos de ciência e educação.

Nesse sentido, podemos lembrar de fr. Francisco Sampaio, franciscano do Convento de Santo Antônio, na Corte, a quem é atribuído, entre outras coisas, o manifesto que os fluminenses apresentaram a d. Pedro, com mais de oito mil assinaturas, e teria culminado no dia do Fico (RODRIGUES, 1975, p. 149). Aquela representação falava em “causa comum da nação”, que se queria “conservado na sua categoria” de Reino Unido à Portugal e Algarves. Por isso, considerava “medonha” a perspectiva de uma “retirada de S. A. R.” e que “na crise actual, o regresso” seria “considerado como uma providencia inteiramente funesta aos interesses nacionaes em ambos os hemispherios”. Alertava que, por ocasião de sua partida, o Brasil (que “começava a erguer o cóllo para repelir o systema colonial”) perderia sua segurança



jurídica (insinuando a intenção das Cortes em recolonizar o Brasil) e, provavelmente, sua prosperidade econômica. Em tom de ameaça, embora “respeitosamente”, declarava “que esta perda terá uma influencia mui imediata sobre os destinos da monarchia em geral” e, à frente, julgava “que o navio que reconduzir Sua Alteza Real, apparecerá sobre o Tejo com pavilhão da independencia do Brasil” (SAMPAIO, 1822). Frei Sampaio, contudo, não era um revolucionário, mas, antecipando os novos tempos, fazia política.

Ainda do Convento de Santo Antônio, podemos falar de fr. Francisco de São Carlos e de fr. Francisco de Monte Alverne, ambos oradores da Capela Imperial e famosos por seus sermões. O primeiro foi reconhecido como a “sereia do púlpito”, por seus contemporâneos (BLAKE, 1970, p. 129); o segundo é apontado como precursor das ideias românticas no Brasil (DURAN, 2004).³

Decidimos, entretanto, apresentar e discutir brevemente fr. Antônio de Arrábida (1771-1850), futuro companheiro dos sobreditos freis no convento de Santo Antônio, e sua ação política durante o Primeiro Reinado, bem como os significados de sua atuação (fossem desejados ou não).

Nascido em Lisboa, Antônio entrou para o claustro do convento de S. Pedro de Alcântara em 1786, aos quinze anos; nasceu como fr. Antônio de Arrábida. Eventualmente nomeado como bibliotecário do convento de Mafra, conheceu d. João – de quem se tornou conselheiro, aos vinte e oito anos. Em 1807 foi nomeado preceptor do príncipe d. Pedro e por ocasião das invasões francesas em Portugal e, consequente, transferência da Corte lusitana para o Brasil, aportou no Rio de Janeiro, instalando-se no Convento franciscano de Santo Antônio.

Rezzutti argumenta que, durante a viagem, “a convivência [...] entre o príncipe e o frade consolidar-se-ia numa realação duradoura” e que, com o tempo, o frei, “além de confessor do príncipe real, seria também seu mentor político” (2016, p. 00). Conquanto seja possível concordar e facilmente verificar sua primeira afirmação, não temos como

³ Embora seja possível apontar na retórica dos freis Francisco de Sampaio, Francisco de São Carlos e Francisco de Monte Alverne, entre os anos de 1808-1821, alguma defesa do Antigo Regime (MARTINS, 2011), é preciso lembrar que o fizeram debaixo da Coroa de D. João VI. Em tempos de Independência, como vimos em fr. Sampaio, falariam de um Brasil soberano e defenderiam as vantagens da Constituição. Os diferentes discursos, entre o Antigo Regime e a Monarquia Constitucional, demonstram, para mim, a inteligência dos frades franciscanos e sua atuação política, que reconheceram esses diferentes momentos e participaram deles, mantendo, finalmente, suas posições de privilégio.



comprovar, por completo, a segunda. Fato é que, após a Revolução do Porto (1820) e o retorno de d. João VI para Portugal, fr. Arrábida, que havia permanecido no Brasil, foi designado por d. Pedro ao mesmo posto de Conselheiro que este havia ocupado durante o reinado de seu pai – conservando seu lugar privilegiado para fazer política.

Mas, mais do que isso, logo após a Independência, por decreto de 23 de outubro de 1822, foi nomeado por suas “destintas qualidades” ao cargo de Bibliotecário da Real Biblioteca (futura Biblioteca Imperial e Pública), passando a acumular o antigo posto de Conselheiro a esta nova função, cujo emprego exerceria “debaixo das Minhas Imperiaes e immediatas Ordens”, nas palavras do Imperador (LIVRO REGISTRAL, 1822, p.1).

Entre outras coisas, devia manter e conservar, bem como dar “arranjoamento dos Manuscriptos” daquela Biblioteca, assim como produzir um catálogo das obras ali existentes, o que fez, tendo igualmente a autoridade de indicar impressões e publicações de obras que considerasse “dignas pela sua raridade” – que seriam aprovadas ou não por Pedro I. De outra forma: frei Arrábida tornou-se responsável por guardar a memória que seria nacional e fazê-la conhecida.

Desta forma, por portaria de 12 de novembro 1822, o Imperador mandava remeter para aquela Biblioteca “um exemplar de todas as Obras, Folhas periódicas, e Volantes, que se imprimirem na mesma Typografia [Nacional] e de quaesquer reimpressões, que alli se fizerem”. (LIVRO REGISTRAL, 1822, p.3). Tudo seria segurado pela guarda do palácio, que, à noite, manteria ronda fixa ali (LIVRO REGISTRAL, 1822, p.4).

No ano seguinte (1823), fr. Arrábida foi autorizado, por portaria de vinte e três de maio, a colocar à disposição da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil “todos os Livros de Jurisprudencia, ou [a]inda algum outro, que forem necessarios para a conveniente illustração dos negocios, que se tratão nas Sesses”. Lilia Schwarcz chama a atenção para os “usos inesperados” da biblioteca, que “em tempos de independência servia, também, para a conformação de leis, ou para a justificativa de medidas e decretos” (2002, p. 476).



No final daquele ano, por portaria de dois de dezembro, d. Pedro I, reconhecendo necessário tomar “providencias com energicas medidas sobre o importante ramo de Instrucção Publica”, manda que fr. Arrábida, na qualidade de diretor da Biblioteca Imperial e Pública, compre a biblioteca de Francisco de Mello Franco, falecido, meses antes, em 22 de julho. A base da argumentação: para “que a Nação estudiosa e instruída não padeça detrimento, quando pertenda consultar os seus Auctores” (LIVRO REGISTRAL, 1822, p.9r/9v). E, assim, a Biblioteca é apresentada como um lugar que está destinado ao progresso do conhecimento, que, por ser franca a todos os “subditos”, e por prestar “auxilio prompto e perene”, é lugar importante para os diferentes ramos da ciência.

Fr. Arrábida, por sua vez, reformou os Estatutos da biblioteca e enviou para d. Pedro, para aprovação, os artigos regulamentares relativos ao regime da mesma Biblioteca: normatizava os dias e horário de funcionamento, ou sobre como as pessoas deviam se apresentar “decentemente vestidas” naquela biblioteca ou, ainda, os modos de agir dos consulentes e funcionários – o que podia ou não podiam fazer – de como deveriam ser os empréstimos de livros, etc. As regras se multiplicavam a desejo do frade. A sí, Fr. Arrábida atribuiu o total governo daquele estabelecimento, que já tinha, “em todas, e em cada huma das suas relações, e partes”:

Regula, compra, vende, fiscalisa e promove tudo quanto a elle convem. Responde e dá contas a Sua Magestade o Imperador pelo Ministro e Secretario de Estado de Negocios do Imperio. Todos os Empregados lhe estão sujeitos, e lhe obedecem em tudo relativo ao Serviço da Bibliotheca. (LIVRO REGISTRAL, 1822, p.14).

D. Pedro aprovou a reforma em treze de setembro de 1824 e consolidou os poderes de frei Arrábida à frente da Biblioteca, quando passou a agir em favor de uma construção de memória nacional.

Em 1825, por ocasião do “importante trabalho da Historia dos Successos do Brazil”, que tinha sido incumbido ao Conselheiro José da Silva Lisboa (que, aliás, foi coadjuvado pelo frei Sampaio), fr. Arrábida ficou responsável por franquear “todos os Livros, Memorias ou Documentos de que o mesmo Conselheiro precisasse” (LIVRO REGISTRAL, 1822, p.16v). O resultado dessa colaboração foi a publicação, entre os



anos 1827-1830, da “Introdução à história dos principais sucessos políticos do Império do Brasil” (em três volumes) quando, à sua maneira, Lisboa buscou criar para o Brasil uma memória que fosse capaz de nos legitimar enquanto Estado independente e, mais, nos oferecer uma ideia de Nação brasileira, que garantisse a unidade do território. D. Pedro é o “heroe” dessa história e, desta maneira, não há espaço no livro para outras personagens, senão como coadjuvantes – entre eles, o fr. Antônio da Arrábida que, em única passagem, mas significativa, tem relevante participação na formação do caráter do Imperador. Segundo Lisboa, o franciscano “deo-lhe [a d. Pedro] Instrucção Elementar e Classica” e teria sido responsável por inspirar-lhe “pios sentimentos” e “principios solidos” “da Religião Catholica, Moral Pública, Estadistica Patriotica”; quando, finalmente, mostrar-se-ia como o “Monarcha Desejado, e o Homem de seu povo” (1827, pp.1-2).

Em 1825, ainda, frei Atônio de Arrábida representou ao Imperador, argumentando “quanto conviria á gloria deste Imperio e á utilidade e instrucção de seus habitantes a publicação da Flora Fluminense”, trabalho que tinha sido organizado pelo fr. José Marianno da Conceição Vellozo (LIVRO REGISTRAL, 1822, p.20). É possível que d. Pedro tenha enxergado na obra, de reconhecido valor científico, e compilado por um naturalista brasileiro, uma forma de afirmação nacional, mostrando como também o Brasil produz ciência. Não saberemos. Fato é que, nesse mesmo ano, a obra começou a ser impressa na Tipografia Nacional do Rio de Janeiro; a reprodução das estampas teve início somente em 1827, em Paris, e levaria quatro anos para ser finalizada.

O ano de 1825 foi decisivo para a manutenção da Biblioteca no Brasil, enquanto patrimônio brasileiro. Somente através da Convenção Adicional ao Tratado de Paz e Amizade, em 29 de agosto, d. Pedro I concordou em pagar indenização (de 800 contos de réis) à família real portuguesa por seus bens, deixados no país – entre eles, a Real Biblioteca. Nesse sentido, tanto Sisson (1999, p. 450) quanto Willeke (1972, p. 226), atribuem a fr. Arrábida importante papel durante essas negociações.

Por tudo isso, o Imperador o indicaria como bispo de Anemúria (e que confirmado pelo Papa), nomeando-o, na mesma ocasião, coadjutor do capelão-mór da



capela imperial. E, finalmente, depois de tê-lo nomeado diretor dos estudos dos príncipes e princesas imperiais, d. Pedro o condecorou com a Grã-Cruz da Imperial Ordem da Rosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento de Independência do Brasil e, posteriormente, a formação do Estado e da Nação brasileiros contou com a participação de diversos grupos sociais. Entre eles, as ordens religiosas, que tiveram que buscar novas formas de participação política, a fim de se fazerem representadas politicamente – visto proibição que vetava o clero regular de tomar parte no processo eleitoral e, conseqüentemente, excluía-nos do sistema representativo em seu aparato formal.

Já em 1823, durante a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, a seu modo, os deputados discutiriam o projeto apresentado pelo padre Caldas, que propunha a diminuição de frades e monges em território nacional, marcando o início dos debates parlamentares, no Brasil, sobre o tema. Embora rejeitado, naquele momento, ficou claro que aquela matéria tornaria a ser discutida: as ordens religiosas eram um mal menor, e, na qualidade mal, precisava ser controlado.

Nesse sentido, os religiosos agiram (em conta própria ou em comunidade), buscando alguma legitimação nesse novo mundo liberal. Entre tantas formas possíveis de representação política, decidimos apresentar, brevemente, a atuação do Frei Arrábida à frente da Biblioteca Imperial e Pública. Ele, que tinha escolhido ficar no Brasil, aderiu à causa da independência brasileira, fazendo política, certamente, enquanto confessor e conselheiro do Imperador.

Foi, entretanto, ocupando o lugar de diretor da Biblioteca Imperial e Pública que atuou (de maneira mais verificável) na política nacional: ofereceu suporte aos Constituintes na feitura das leis, auxiliou na publicação de livros e indicou outros livros para publicação (que ajudaram a criar uma idéia de Brasil) e, ao normatizar os usos da Biblioteca, ajudou a criar uma nação estudiosa e instruída.

O que quero apontar, finalmente, é que o sucesso de fr. Antônio de Arrábida, foi também o sucesso dos franciscanos da Corte e de todos os franciscanos no Brasil. Ao



mesmo tempo, representava todas as ordens religiosas, à medida que as legitimavam como espaço de conhecimento e saber.

FONTES

ANAIS da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, 1823;

em http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp

COLLECÇÃO de Leis do Império, 1822-1831;

em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio;>

CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brasil, 1824; em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

LIVRO REGISTRAL que ha de servir para os Diplomas dos empregados da Bibliotheca Imperial e Publica, e todas as Ordens do Governo á Ella dirigidas, desde 23 de Outubro de 1822. Biblioteca Nacional, n. 70, 03, 006.

LISBOA, José da Silva. “História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil, dedicada ao senhor D. Pedro I”. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1827-1830.

SAMPAIO, Francisco. “Representação do povo do Rio de Janeiro, em nove de janeiro de 1822”. In: Marina Corrêa Vaz da Silva. O pensamento constitucional de frei Sampaio. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História da Universidade de São Paulo, 1981. pp. 154-164.

OBRAS DE REFERÊNCIA

BLAKE, Sacramento Blake. “Diccionario Bibliographico Brasileiro”. Conselho Federal de Cultura, 1970.

SISSON, S. A. “Galeria dos brasileiros ilustres”. Coleção Brasil 500 anos. Brasília: Senado Federal, 1999.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



DURAN, Maria Renata da Cruz. “Frei Francisco do Monte Alverne, pregador imperial: roteiro para um novo estudo”. OPSIS - Revista do NIESC, Vol. 4, 2004, pp. 126-147.

MARTINS, W. S. “O púlpito em defesa do Antigo Regime: a oratória franciscana na Corte joanina (1808-1821)”. Tempo. Revista do Departamento de História da UFF, v. 31, p. 117-144, 2011.

REZZUTTI, Paulo. “D. Pedro. A História não Contada”. Leya, 2015.

RODRIGUES, José Honório. “Independência: revolução e contra-revolução. Rio de Janeiro, F. Alves”, 1975, 5v.

SCHWARTCZ, Lilia Moritz; AZEVEDO, Paulo Cesar de; COSTA, Angela Marques da. “A longa viagem da Biblioteca dos reis. Do terremoto de Lisboa à Independência do Brasil”. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SILVA, Leandro Ferreira Lima da. “Regalismo no Brasil Colonial: a Coroa Portuguesa e a Província de Nossa Senhora do Carmo do Rio de Janeiro (1750-1808)”, dissertação de mestrado, USP.

SILVA, Jairdilson da Paz. “La Santa Ciudadanía del Imperio - Confesionalidad como fuente restrictiva de derechos em Brasil (1823-1831)”. Salamanca – España, 2014.

WERNET, Augustin. Crise e definhamento das tradicionais “Ordens Monásticas brasileiras durante o século XIX”. Rev. Inst. Est. Bras., São Paulo, 42: 115-131, 1997.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M.. “Ação regalista e ordens religiosas no Rio de Janeiro pós-pombalino (1774-1808)”, p. 571. In: Actas do Congresso Internacional de História Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas: Igreja, sociedade e missionação (vol. 3). Braga: Universidade Católica Portuguesa, 1993.

WILLEKE, Venâncio (ofm). “Os Franciscanos e a Independência do Brasil”. Revista do Instituto Geográfico e Histórico do Ceará – Sequicentenário da Independência, 1972.

Diponível em <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1972TE/1972TE-FranciscanoseaIndependencia.pdf>